

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SANTOS.**

CÓPIA

**SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ. 58.200.916/0001-75, com endereço à Rua Julio Conceição, 91, Vila Mathias, Santos, CEP. 11.015-540, prestando assistência sindical consoante artigo 14 da Lei 5584/70, combinado com o art. 4º da Lei nº 1.060/50 e Lei nº 7.510/86, intenta ação trabalhista na condição de substituto processual da categoria profissional que representa, nos termos do artigo 8, III, da CF/88, em face de **COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP**, CNPJ 33433665/0002-29, com endereço à Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/n, Macuco, Santos/SP, CEP: 11015-200, pelos seguintes motivos de fato e de direito:

### **DA LEGITIMIDADE ATIVA**

O artigo 8º, inciso III, da CF/88, assegura ao sindicato *"a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria inclusive em questões judiciais e administrativas"*. Tal direito conferido às entidades sindicais alcança todos os direitos pertencentes genericamente à categoria profissional, e, portanto, não restrito aos associados, e que combinado

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

com a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e seu art. 21, com a redação que lhe deu o artigo 117 da Lei nº 8.078/90 – CDC e seu art. 81, III, pode se operar por meio de substituição processual e sem qualquer restrição ou requisito formal, vez que cancelada a Súmula 310 do TST (Resolução 119/2003, DJ 01/10/2003).

Desta feita, os substituídos são aqueles trabalhadores portuários, associados ou não, da categoria profissional do Sindicato-Assistente nos cargos respectivos como previsto no Plano de Cargos e Salários (PCS) e que detêm vínculo empregatício pelo regime da CLT com a Administradora do Porto Organizado de Santos, Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp.

Os substituídos para os efeitos do artigo 457 da CLT têm remuneração composta de salário profissional fixado em plano de cargos e salários (PUCS ou PCS), mais adicional por tempo de serviço (limitado até 35%), hora extra (100% - cód. 232 e/ou 238), adicional noturno (50% - cód. 286), abono de férias (50%) e adicional de risco (Lei 4860/50 - cód. 334).

Os substituídos integram, ainda, sistema fechado de previdência complementar privada – *Portus Instituto de Seguridade Social (cód. 611)*, que tem como objeto a suplementação da sua aposentadoria previdenciária, benefício esse que será custeado e mantido pelas contribuições mensais devidas na vigência do contrato de trabalho calculadas sobre a remuneração do empregado, e, também, mediante quota parte pelo empregador.

Assim sendo, sobre os valores reconhecidos nesta ação deverá haver os recolhimentos das respectivas quotas-partes, em observância as obrigações decorrentes daquele plano de previdência privada.

Possível, portanto, interposição da presente ação para pleitear direito individual homogêneo como abaixo fundamentado, vez que verificada identidade referente à obrigação; identidade relativa à natureza da prestação devida e identidade do sujeito passivo em relação a todos os substituídos.

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

### **DOS FATOS**

Os substituídos constantes da relação em anexa, que faz parte integrante da presente inicial, estavam desde 01/08/2007 enquadrados no plano de cargos e salários da reclamada "PCS/07" no nível 49 e 50.

A empresa editou um novo plano de cargos e salários "PECS" implantado a partir de 01/08/2013 com a seguinte apresentação:

"A implantação do Plano de Emprego, Carreira e Salários - OECS da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Autoridade Portuária de Santos - APS, proporciona o ajuste da carreira dos profissionais portuários e promove a adequação da estrutura de empregos à reestruturação administrativa e organizacional com base na proposição de Estudo elaborado pela DELOITTE Touche Tohmatsu, em substituição ao atual, visando promover a valorização e a qualificação funcional de seus empregados."

#### 2. Objetivos

(...)

2.2 Assegurar que todos os empregados tenham tratamento adequado e oportunidade de evolução profissional, criando meios de promoção e progressão na carreira de profissional portuário, desde que respeitados os pré-requisitos estipulados "(doc. em anexo)

Assegurou o novo PECS o direito a promoções por merecimento e antiguidade, de modo que o trabalhador possa ter progressão na escala salarial.

Acontece que para os trabalhadores que no plano anterior se encontravam no nível 49 e 50, como é o caso dos substituídos, ficaram prejudicados em relação aos demais trabalhadores.

Com efeito, os substituídos no plano anterior tinham a possibilidade de progressão por merecimento e antiguidade até o nível 55, podiam, portanto, ainda, ter progressão funcional de 5 (aqueles que estavam no nível 50) e 6 (aqueles que estavam no nível 49) níveis.

# SINDAPORT

## Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

Ao ocorrer à transposição, foram enquadrados (tanto os que estavam no nível 49 como aqueles que estavam no nível 50) no nível TP-35, que correspondente ao **último nível** do novo plano, portanto, **sem possibilidade de progressão horizontal**.

Assim, lhes foi retirada a garantia da progressão funcional por merecimento e antiguidade, com a exclusão dos níveis de progressão (até nível 55) em contrariedade, portanto, ao disposto nos parágrafos 2º<sup>1</sup> e 3º<sup>2</sup> do artigo 461 da CLT. Além disso, todos que estavam no nível 50 foram levados para o mesmo enquadramento dado aos que estavam no nível 49, ou seja, ao invés de terem a progressão salarial, acabaram por serem colocados em nível inferior.

Na tabela abaixo é possível perceber que aqueles que se encontram no nível 50 do plano de cargos anterior foram levados a enquadramento igual aqueles que estavam em nível inferior (49).

	<b>PCS</b>		<b>PECS</b>
46	R\$ 3047,88	TP-32	R\$ 5.017,39
47	R\$ 3.149,98	TP-33	R\$ 5.187,64
48	R\$ 3.255,51	TP-34	R\$ 5.363,68
<b>49</b>	<b>R\$ 3.364,57</b>	<b>TP-35</b>	<b>R\$ 5.545,69</b>
<b>50</b>	<b>R\$ 3.477,28</b>		
51	R\$ 3.593,77		
52	R\$ 3.714,16		
53	R\$ 3.838,58		
54	R\$ 3.967,18		
55	R\$ 4.100,08		

<sup>1</sup> § 2º. Os dispositivos deste artigo não prevalecerão quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento. (Redação dada ao parágrafo pela Lei nº 1.723, de 08.11.1952, DOU 12.11.1952)

<sup>2</sup> § 3º. No caso do parágrafo anterior, as promoções deverão ser feitas alternadamente por merecimento e por antiguidade, dentro de cada categoria profissional. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 1.723, de 08.11.1952, DOU 12.11.1952)

# SINDAPORT

## Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

Por outro lado, se para todos os trabalhadores foi garantida a progressão por merecimento e antiguidade e considerando que os substituídos não se encontravam no último nível do plano anterior, tiveram tratamento diverso com ofensa ao princípio da isonomia. A todos foi assegurado na transposição para o novo plano a mesma progressão por merecimento e antiguidade que tinham no plano anterior. Somente para os substituídos, que ainda tinham a possibilidade de igual progressão, foi retirada essa possibilidade.

Nos últimos níveis do PECS, a variação entre um e outro é de 1,65%, de modo que havendo cumulação dos reajustes os substituídos estão sendo prejudicados na possibilidade de obtenção de até 8,51%.

número de níveis prejudicados	PECS - variação percentual entre os níveis	percentuais de variação entre os níveis acumulado - prejuízos
1	1,65%	1,65%
2	1,65%	3,32%
3	1,65%	5,02%
4	1,65%	6,75%
5	1,65%	8,51%

Os substituídos, diferentemente de todos os demais trabalhadores ficaram prejudicados.

No mês de outubro de 2013, em atendimento ao item 7 do PECS, a empresa concedeu a progressão por antiguidade e merecimento de modo que a todos os empregados foi concedida a progressão no mínimo de um nível. Entretanto, para os substituídos, por terem na transposição de planos suprimidos níveis salariais, ficaram sem qualquer progressão, evidenciando não somente o tratamento discriminatório, como também o prejuízo decorrente.

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

Note-se que a empresa pela Resolução 87.2013 de 14/08/2013 que implantou o PECS apresenta como motivação a "*necessidade de propiciar aos empregados melhores condições de evolução dentro do respectivo quadro de carreira*". Entretanto, em relação aos substituídos, não foi assegurada a evolução, sendo tratados diferentemente em relação a todos os demais empregados.

### **DO DIREITO**

A implantação de um novo plano de cargos e salários por parte da reclamada, com mudança na possibilidade de progressão funcional, importa em alteração do contrato de trabalho prejudicial e não atende em relação aos substituídos o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 461 da CLT, sendo, portanto, nulo.

Para todos os demais empregados, com exceção dos substituídos, foi assegurada a progressão de níveis. Os substituídos no plano de cargos anterior ainda tinham a perspectiva de progressão de mais 5 (os que estavam no nível 50) e 6 (os que estavam no nível 49) níveis. Essa perspectiva de progressão que foi mantida para os demais empregados mesmos para os substituídos, representa ofensa ao princípio da isonomia. Em situação igual foram tratados de forma discriminatória.

Se todos os empregados na transposição para o novo plano além da valorização do salário continuaram com a perspectiva de progressão salarial, idêntico direito deve ser assegurado aos substituídos, pois não se encontram no último nível do plano anterior e, portanto, igual perspectiva de progressão devem ter assegurada no novo plano.

Por outro lado, os trabalhadores que estavam posicionado no PCS no nível 50 ao passarem para o novo plano (PECS) no nível TP-35, foram rebaixados ao nível 49 (PCS) já que este também foram posicionados como TP-35. Assim, se estavam em níveis diferentes e a

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

transposição ocorreu para um mesmo nível houve prejuízos em relação aqueles que estavam no nível maior. Assim, os substituídos que se encontravam no nível 50 fazem jus ao posicionamento no novo plano (PECS) em um nível (+ 1,65%) acima dos empregados que estavam no nível 49.

Não se admite como válida condição puramente potestativa, imposta pelo empregador na implantação do novo plano que obsta o direito de promoção por antiguidade e mérito. Assim, fazem jus ao reconhecimento ao direito à discutida promoção.

A reclamada, Sociedade de economia mista da União, por força de mandamento constitucional (art. 173, § 1º, II), está sujeita, para fins trabalhistas, ao regime próprio das empresas privadas. E, no caso dos autos, incontroverso que o plano de cargos e salários, que alicerça o pedido, resente-se de requisitos, formal e substancial, essencial à sua validade, qual seja: critério alternado de promoções, por merecimento e antiguidade, ex vi do artigo 461, §§ 2º e 3º, da CLT, para aqueles trabalhadores que transpuseram para o novo plano.

Diante o exposto, fazem jus ao reconhecimento do direito a progressão de níveis, no mínimo um por ano, em conformidade com os §§ 2º e 3º, do artigo 461 da CLT, na mesma proporção percentual entre níveis, como anteriormente apontado. Mesmo que entendimento diverso pudesse ser dado, o que se diz para argumentar, por antiguidade, os substituídos têm assegurado um nível de progressão por ano. A progressão de nível além de gerar a diferença salarial produz reflexos em férias, abono de férias, gratificações natalinas, adicional por tempo de serviço, hora extra, adicional noturno, adicional de risco, descansos semanais remunerados e depósitos do FGTS.

Sobre o valor da remuneração que percebem é devida contribuição tanto do empregado quanto do empregador para o sistema de previdência complementar da reclamada denominado PORTUS. Assim, sobre os valores que vierem a ser reconhecidos nesta demanda deve a reclamada ser obrigada a verter a respectiva contribuição para aquele sistema de previdência.

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

### **DO DANO MORAL**

A alteração do art. 114 da CF/88 pela Emenda Constitucional 45/04, não deixa mais dúvida quanto à competência desta Justiça para conhecer e julgar dano moral e material resultante da relação de trabalho.

Os atos do empregador como já exposto, caracterizam a prática de ato ilícito ou no mínimo imoral.

Agiu a ré em violação a Constituição Federal (art. 7º, XXXII e 37, II, CF), gerando discriminação salarial e excedendo manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico e a boa fé.

Uma coisa é o empregado progredir em decorrência da capacidade e habilidade, outra, é, simplesmente, criar parâmetros salariais diversos impedindo o acesso a progressão de níveis apenas para alguns.

Os fatos declarados nesta ação geram além do dano material que pretende seja ressarcido, mas, também, indiscutível dano pelo assédio moral, vez que os substituídos tiveram a dignidade profissional afrontada, caracterizada pela discriminação profissional injustificada, gerando desestímulo e complexo de inferioridade, atingindo, assim, seu íntimo.

Os substituídos são trabalhadores plenamente qualificados, de modo que injustificada a discriminação salarial gerando danos morais com repercussões não só profissional, mas sociais e familiares.

O plano de cargos apresenta ao trabalhador a perspectiva da evolução funcional e salarial. Os substituídos tinham esse horizonte e com a edição do novo plano, esse sentimento foi reforçado, pois na forma divulgada pela empresa todos teriam melhores condições de evolução dentro do respectivo quadro de carreira. Entretanto, essa expectativa foi frustrada, trazendo o desalento a parcela de trabalhadores que ainda vislumbrava uma progressão salarial.



# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

A situação dos substituídos esbarra no que se conhece por dano existencial, ou o dano existência da pessoa, "*consiste na violação de qualquer um dos direitos fundamentais da pessoa, tutelados pela Constituição Federal, que causa uma alteração danosa no modo de ser do indivíduo ou nas atividades por ele executadas com vistas ao projeto de vida pessoal, prescindindo de qualquer repercussão eletrônica financeira ou econômica que do fato da lesão possa decorrer.*" (ALMEIDA NETO, Amaro Alves de. Dano existencial: a tutela da dignidade da pessoa humana. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 6, n. 24, mês out/dez, 2005, p. 68.).

A situação vivenciada constrangedora, repetitiva e prolongada, caracterizadora de assédio moral, e, portanto, passível de indenização, como vem sendo reconhecendo o Colendo TST ( ED-RR 727-76.2011.5.24.0002).

A reparação pretendida, neste caso, é a forma de tirar a ré da sua omissão e corrigir o ato discriminatório e em violação aos princípios que norteiam a administração pública.

O que acontece no âmbito da relação de trabalho e, portanto no interior da empresa tem repercussão e esta diretamente ligada à dignidade da pessoa humana, portanto indissociáveis, de modo merecer proteção especialíssima através da implementação de garantias e direitos constitucionais.

Entende, assim, e, portanto, independentemente do reconhecimento ou não às diferenças salariais, que o dano moral, a lesão, já foi causado quando verificado, em ato discriminatório, decorrente do ato que cria disparidade e discriminação salarial, o que acaba causando maior revolta e indignação, pretendendo-se, pois, a fixação de uma indenização correspondente a 20 remunerações para cada um dos substituídos.

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

### **DO PEDIDO**

1. Declaração de nulidade do PECS (Plano de Empregos Cargos e Salários) na parte em que discriminatoriamente limitou o direito de progressão em níveis salariais aos substituídos, ocupantes dos níveis 49 e 50 do PCS.
2. Declaração de nulidade do PECS (Plano de Empregos Cargos e Salários) na parte em que rebaixou o enquadramento dos substituídos que se encontravam no nível 50 do PCS, para o mesmo nível de enquadramento dos trabalhadores que estavam no nível 49 do PCS.
3. Declaração do direito de progressão de níveis salariais na mesma proporção em relação aos demais empregados e dos níveis do PCS, ou seja, mais 5 (cinco) para os que se encontram no nível 50 e mais 6 (seis) para os que se encontravam no nível 49, com a variação percentual cumulativa entre um e outro nível de 1,65%, na forma da fundamentação.
4. Condenação da reclamada na concessão de um nível (+ 1,65%) aos substituídos que estavam no nível 50 por ocasião da opção para o PECS, com o pagamento das diferenças desde a opção dos salários, horas extras, adicional noturno, adicional de risco, adicional por tempo de serviço, URP, férias acrescidas da gratificação contratual, gratificação natalina e FGTS.
5. Condenação da reclamada na concessão de um nível a todos os substituídos (+1,65%), por terem sido preteridos na promoção geral concedida pela empresa em 01/10/2013, com o pagamento das diferenças dos salários, horas extras, adicional noturno, adicional de risco, adicional por tempo de serviço, URP, férias acrescidas da gratificação contratual, gratificação natalina e FGTS.
6. Condenação da reclamada na inclusão dos substituídos desde a opção para o PECS para o efeito de progressão de níveis por merecimento e antiguidade, com o pagamento, desde a evolução no nível por antiguidade ou merecimento das diferenças dos salários, horas extras, adicional noturno, adicional de

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

risco, adicional por tempo de serviço, URP, férias acrescidas da gratificação contratual, gratificação natalina e FGTS, sem prejuízo das progressões objeto dos pedidos anteriores.

7. Multa diária de 1/30 do salário de cada substituído no caso de descumprimento da obrigação de fazer, em favor do trabalhador prejudicado.
8. Indenização coletiva por danos morais, assédio moral e dano existencial, decorrente de violação à dignidade da pessoa humana mediante prática dolosa, constrangedora e continuada de discriminação inclusive salarial com frustração a oportunidade de progressão funcional, pretendida em 20 (vinte) remunerações para cada um dos substituídos;
9. Multa diária, no importe de 1/30 do efetivo salário, amparado no artigo 461 do CPC, até que cesse a discriminação salarial;
10. Recolhimento das contribuições devidas (empregado e empregador) em decorrência do plano de suplementação de aposentadoria – *Portus Instituto de Seguridade Social* incidente sobre os títulos supra pleiteados;
11. Honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, tendo em vista a assistência judiciária gratuita prestada pelo Sindicato de Classe na forma da Lei 5584/70;

O pedido envolve parcelas vencidas e vincendas até efetivo pagamento de forma mensal, nos termos do artigo 892 da CLT, combinado com o artigo 471, I, do CPC.

### **DOS REQUERIMENTOS**

Requer a notificação da ré para comparecer a audiência inicial, oferecendo a defesa que tiver, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, prosseguindo o feito até final decisão, que deverá julgar procedente o

# SINDAPORT

## **Sindicato dos Trabalhadores na Administração dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabalhadores Administrativos em Capatazia, nos Terminais Privativos e Retroportuários e na Administração em Geral dos Serviços Portuários do Estado de São Paulo

---

pedido acrescido de correção monetária, juros de mora, custas e demais despesas processuais.

Como prova requer seja determinado a reclamada a juntada aos autos da ficha funcional de todos os substituídos com as respectivas evoluções salariais e de cargos com o correspondente enquadramento nos planos de cargos e salários da reclamada; juntada de cópia da Resolução DP nº 87.2013. de 14/08/2013; informe quais e quantos trabalhadores obtiveram progressão em nível salarial em 01/10/2013. Requer ainda todas de direito em especial o depoimento pessoal da ré nos termos da Súmula TST nº 74, oitiva de testemunhas, **pericial** e juntada dos recibos de pagamento, bem como conceda a inversão do ônus da prova face à hipossuficiência aos requerentes de acordo com o art.6º VIII, do Código de Defesa do Consumidor de aplicação subsidiária a processualística trabalhista nos termos do artigo 769 da CLT e os benefício da isenção das custas e despesas processuais, inclusive honorários periciais nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 789 e 790-B da CLT, combinado com as Leis 1060/50; 5584/70 e 7.510/86.

Ademais, para os fins colimados no artigo 39 do CPC, requerer seja anotado nos autos o endereço para recebimento de intimações à Rua Bittencourt, 141, 9ª andar, Centro, Santos/SP, CEP. 11.013 - 300, telefone central nº 3228-9700 e em nome dos subscritores desta ação.

Nestes termos, dando a presente o valor de R\$ 35.000,00, pede deferimento.

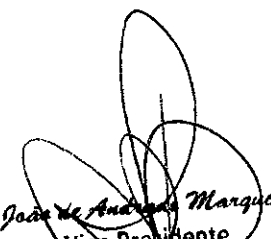
Santos, 25 de agosto de 2014.

**Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese**  
**O.A.B. 42.501/SP**

**Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira**  
**O.A.B.-99.527/SP**

RELAÇÃO DOS TÉCNICOS PORTUÁRIOS ENQUADRADOS NO NÍVEL 35 (FINAL DE CARREIRA)

REGISTRO	LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA	NÍVEL	NÍVEL FINAL
15.716/3	DC/SCP/GCT	ANTONIO JOAQUIM MANSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
17.467/0	DF/SFA/GFR	JAIR ROBERTO DA SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
19.522/7	DF/SFF/GFF	ARIOVALDO DE BRITO MOLINA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
21.676/3	DC/SCP/GCO	DOMINGOS MANTOVANI	Técnico Portuário	35	01/08/2013
22.003/5	DC/SCP/GCT	TELSON CARDOSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
23.173/8	DF/SFA/GFR	LUCIANO MARCOS BLANCO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
23.680/2	DI/SIN/GIA/SEC	BELMARCOS CORREA LOPES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
23.701/9	DC/SCP/GCT	ROBERTO TOMSON	Técnico Portuário	35	01/08/2013
25.423/1	DC/SCP/GCO	ROBERTO FRANCISCO MATIAS	Técnico Portuário	35	01/08/2013
26.738/4	DF	LUCILEIDA NASCIMENTO DE SOUZA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
26.958/1	DE	ROSANA GOZZI	Técnico Portuário	35	01/08/2013
27.199/3	DF/SFA/GFR	WAGNER COSME MOREIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
28.390/8	DC/SCP/GCO	DAVI ORLANDO DA SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
28.555/2	DP/SPG/GPP	ABELARDO JOSE DA SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
28.872/1	DE/SEC	CIDALIA DE JESUS GONÇALVES E SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.095/5	DE/SEE/GEE	ALFREDO TADEU COFFANI REIS	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.104/8	DF/SFA/GFP	EDGARD SANTOS DE ALMEIDA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.376/8	DP/SPG	ARMANDO EURICO GOMES NETTO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.525/6	DP/SPP	CASSIA REGINA RIBEIRO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.582/5	DF/SFA/GFP	VALDERI DOS SANTOS VIEIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.609/-	DF/SFF/GFC	NEY TEIXEIRA MARTINS	Técnico Portuário	35	01/08/2013
29.620/1	DF/SFA/GFL	LUIZ ORLANDO FERNANDES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
30.030/6	DE/SEE/SEC	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL	Técnico Portuário	35	01/08/2013
30.126/4	DE/GEO	LUCELI HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA ALONSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
30.716/5	DF/SFA/GFP	ANA MARIA DOS SANTOS	Técnico Portuário	35	01/08/2013
30.905/2	DF/SFA/GFH	REGINA LOPES DE ALMEIDA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.080/8	DE/GEO	JOSE ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.493/5	DF/SFA/GFP	GILSON RODRIGUES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.506/-	DC/SCP/GCO	EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.564/8	DC/SCP/GCT	VALTER PALHARES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.565/6	DF/SFA/GFH	CELISE DE OLIVEIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.567/2	DP/SPG	MARCIA GUILARDINI REAL	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.585/-	DC/SEC	EDNA RIBEIRO VILELA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.767/5	DF/SFF/GFF	LUIZ TADEU DOS SANTOS AIRES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
31.887/6	DE/GES	DENISE SOARES TOMSON	Técnico Portuário	35	01/10/2013

  
 João de André Marques  
 Vice Presidente  
 SINDAPORT

RELAÇÃO DOS TÉCNICOS PORTUÁRIOS ENQUADRADOS NO NÍVEL 35 (FINAL DE CARREIRA)

REGISTRO	LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA	NÍVEL	NÍVEL FINAL
15.716/3	DC/SCP/GCT	ANTONIO JOAQUIM MANSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
32.384/5	DF/SFF/GFF	VALMIR CUNHA DA SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
32.404/3	DC/SCP/GCO	APARECIDO SOARES MENEZES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
32.553/8	DC/SCP/GCO	CLAUDIO DE OLIVEIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.036/1	DC/SCP/GCO	SERGIO DE BARROS BARRAL	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.299/2	DF/SFF/GFF	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.355/7	DF/SFF/GFF	FABIO SEVERO BOMFIM	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.365/4	DF/SFF/GFF	REINALDO RODRIGUES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.728/5	DE/SEE/GEE	JAMIL LIMA DE ARAUJO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
33.753/6	DF/SFA/GFL	MARIO LUCIO PEREIRA DÁ SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.392/7	DC/SCP/GCO	MARCO ANTONIO DE CARVALHÓ	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.405/2	DF/SFF/GFF	DANIEL GOMES DA SILVA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.415/0	DF/GES	FRANCISCO CARLOS ARAUJO DA ANUNCIACAO	Técnico Portuário	35	01/10/2013
34.442/7	DC/SCP/GCO	REINALDO SERGIO RIO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.507/5	DF/SFF/GFC	CARLOS VIEIRA FRANÇA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.532/6	DC/SCP/GCT	LUIS FERNANDO RIBEIRO TORRES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.534/2	DE/SEC	FERNANDO LEOPOLDO MONTEDONIO REGO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.561/0	DF/GES	CLAUDIO DE OLIVEIRA GOMES	Técnico Portuário	35	01/10/2013
34.569/5	DF/SFF/GFD	CLAUDIO SOARES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.578/4	DC/SCM/GCP	PAULO PANTOJO DE MORAIS FILHO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.614/4	DF/SFF/GFF	NELSON CORTEZ GARCIA FILHO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.617/9	DP/DPC	RONALDO ANTONIO DE SOUZA MARQUES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.675/6	DP/SPG	MARIO SERGIO RODRIGUES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.710/8	DC/SCP/GCO	ARIVALDO RIBAS LOPES	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.744/2	DP/SPP	ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO PASCHOAL	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.749/3	DC/SCP	RENATO LUIZ FERRETE	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.760/7	DC/SCP/GCO	RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI	Técnico Portuário	35	01/10/2013
34.762/-	DC/SCP/GCT	GILBERTO TARGINO DA COSTA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.892/9	DP/SPG	ARTHUR DIAS RITTER	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.921/6	DI/SIN/SEC	MURILO LOURENÇO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.944/5	DF/SFA/GFH	CELSO ROCHA SEPEDA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
34.959/3	DC/SCP/GCO	ARLINDO GONÇALVES FILHO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.047/8	DF/SFA/GFL	MANOEL FERNANDO FELIX DE SOUZA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.054/-	DP/SPG	RICARDO DOS SANTOS MOREIRA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.081/8	DE/SEE/GEE	EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS	Técnico Portuário	35	01/08/2013

*Roberto Carlos Marques*  
 Vice Presidente  
 SINDAPORT

RELAÇÃO DOS TÉCNICOS PORTUÁRIOS ENQUADRADOS NO NÍVEL 35 (FINAL DE CARREIRA)

REGISTRO	LOTAÇÃO	NOME	CATEGORIA	NÍVEL	NÍVEL FINAL
15.716/3	DC/SCP/GCT	ANTONIO JOAQUIM MANSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
<del>35.094/0</del>	<del>DF/SEF/GFC</del>	<del>RICARDO FERNANDO DE ANDRADE</del>	<del>Técnico Portuário</del>	<del>35</del>	<del>01/10/2013</del>
35.130/0	DF/SFA/GFR	FLAVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.143/1	DC/SCP/GCT	TELCINEI CARDOSO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.168/7	DC/SCP/GCO	ALEXANDRE CESAR CARVALHO DE SOUZA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.224/1	DF/SEC	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.349/3	DP/SPP	MIGUEL FERNANDES NETO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
35.449/0	DF/SFF/GFF	ROGERIO SOARES ARAGÃO	Técnico Portuário	35	01/08/2013
<del>35.074/3</del>	<del>DC/SCP/GCC</del>	<del>RUISSERIANE MANSO</del>	<del>Técnico Portuário</del>	<del>35</del>	<del>01/10/2013</del>
40.080/7	DF/SFF/GFT	ROSA SHIMOISA EBINA	Técnico Portuário	35	01/08/2013
		78			

*João de Almeida Marques*  
 Vice Presidente  
 SINDAPORT

## EMPREGADOS NO ULTIMO NIVEL

Registro	Nome	Lotação	Categoria	Descrição
26958	ROSANA GOZZI	DP	613001235	Técnico Portuário
34617	RONALDO ANTONIO DE SOUZA MARQUES	DPC	613001235	Técnico Portuário
29376	ARMANDO EURICO GOMES NETTO	SPG	613001235	Técnico Portuário
31567	MARCIA GUILARDINI REAL	SPG	613001235	Técnico Portuário
34675	MARIO SÉRGIO RODRIGUES	SPG	613001235	Técnico Portuário
34892	ARTHUR DIAS RITTER	SPG	613001235	Técnico Portuário
35054	RICARDO DOS SANTOS MOREIRA	SPG	613001235	Técnico Portuário
28555	ABELARDO JOSÉ DA SILVA	GPP	613007235	Técnico Portuário
34744	ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO PASCHOAL	SPP	613001235	Técnico Portuário
29525	CÁSSIA REGINA RIBEIRO	GPI	613001235	Técnico Portuário
35349	MIGUEL FERNANDES NETO	GPI	613001235	Técnico Portuário
34921	MURILO LOURENÇO	SIN	613001235	Técnico Portuário
21676	DOMINGOS MANTOVANI	GIA	613001235	Técnico Portuário
23680	BELMARCOS CORREA LOPES	GIA	613001235	Técnico Portuário
31585	EDNA RIBEIRO VILELA	DC	613001235	Técnico Portuário
34578	PAULO PANTOJO DE MORAIS FILHO	GCP	613001235	Técnico Portuário
34749	RENATO LUIS FERRETE	SCP	613005235	Técnico Portuário
31506	EDIVALDO FRANCISCO PEREIRA	GCC	613001235	Técnico Portuário
34532	LUIS FERNANDO RIBEIRO TORRES	GCT	613005235	Técnico Portuário
35143	TELCINEI CARDOSO	GCT	613001235	Técnico Portuário
31564	VALTER PALHARES	GCT	613005235	Técnico Portuário
34762	GILBERTO TARGINO DA COSTA	GCT	613005235	Técnico Portuário
15716	ANTONIO JOAQUIM MANSO	GCT	613005235	Técnico Portuário
22003	TELSON CARDOSO	GCT	613005235	Técnico Portuário
23701	ROBERTO TOMSON	GCT	613001235	Técnico Portuário
28390	DAVI ORLANDO DA SILVA	GCO	613005235	Técnico Portuário
34392	MARCO ANTONIO DE CARVALHO	GCO	613005235	Técnico Portuário
34442	REINALDO SÉGIO RIO	GCO	613005235	Técnico Portuário
34959	ARLINDO GONÇALVES FILHO	GCO	613005235	Técnico Portuário
35168	ALEXANDRE CÉSAR CARVALHO DE SOUZA	GCO	613005235	Técnico Portuário
25423	ROBERTO FRANCISCO MATIAS	GCO	613005235	Técnico Portuário
32404	APARECIDO SOARES MENEZES	GCO	613005235	Técnico Portuário



## EMPREGADOS NO ÚLTIMO NÍVEL

32553	CLAUDIO DE OLIVEIRA	GCO	613005235	Técnico Portuário
35674	YUSSIF SLAIMAN KANSO	GCO	713003235	Técnico Portuário
34769	GILBERTO PÉREIRA TIRIBA	GCO	613005235	Técnico Portuário
33036	SERGIO DE BARROS BARRAL	GCO	613005235	Técnico Portuário
34750	RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI	GCO	613005235	Técnico Portuário
26738	LUCILEIDA NASCIMENTO DE SOUZA	DF	613001235	Técnico Portuário
35224	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS	DF	613001235	Técnico Portuário
34710	ARIVALDO RIBAS LOPES	GFT	613001235	Técnico Portuário
40080	ROSA SHIMOISA EBINA	GFT	613002235	Técnico Portuário
31767	LUIZ TADEU DOS SANTOS AIRES	GFF	613001235	Técnico Portuário
33299	CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA	GFF	613001235	Técnico Portuário
34405	DANIEL GOMES DA SILVA	GFF	613001235	Técnico Portuário
32384	VALMIR CUNHA DA SILVA	GFF	613001235	Técnico Portuário
33355	FABIO SEVERO BOMFIM	GFF	613001235	Técnico Portuário
19522	ARIOVALDO DE BRITO MOLINA	GFF	613001235	Técnico Portuário
33365	REINALDO RODRIGUES	GFF	613001235	Técnico Portuário
34614	NELSON CORTEZ GARCIA FILHO	GFF	613001235	Técnico Portuário
35449	ROGÉRIO SOARES ARAGÃO	GFF	613001235	Técnico Portuário
34507	CARLOS VIEIRA DE FRANÇA	GFC	613002235	Técnico Portuário
29609	NEY TEIXEIRA MARTINS	GFC	613001235	Técnico Portuário
35094	RICARDO FERNANDO DE ANDRADE	GFC	613001235	Técnico Portuário
34569	CLAUDIO SOARES	GFD	613001235	Técnico Portuário
30905	REGINA LOPES DE ALMEIDA	GFH	613001235	Técnico Portuário
34944	CELSO ROCHA SEPEDA	GFH	613001235	Técnico Portuário
31565	CELISE DE OLIVEIRA	GFH	613001235	Técnico Portuário
17467	JAIR ROBERTO DA SILVA	GFR	613001235	Técnico Portuário
35130	FLAVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO JUNIOR	GFR	613001235	Técnico Portuário
23173	LUCIANO MARCOS BLANCO	GFR	613001235	Técnico Portuário
27199	WAGNER COSME MOREIRA	GFR	613001235	Técnico Portuário
29104	EDGARD SANTOS DE ALMEIDA	GFP	613001235	Técnico Portuário
30716	ANA MARIA DOS SANTOS	GFP	613001235	Técnico Portuário
29582	VALDERI DOS SANTOS VIEIRA	GFP	613001235	Técnico Portuário
31493	GILSON RODRIGUES	GFP	613001235	Técnico Portuário

## EMPREGADOS NO ÚLTIMO NÍVEL

29620	LUIZ ORLANDO FERNANDES	GFL	613001235	Técnico Portuário
35047	MANOEL FERNANDO FELIX DE SOUZA	GFL	613001235	Técnico Portuário
28872	CIDÁLIA DE JESUS G. E SILVA	DE	613001235	Técnico Portuário
34534	FERNANDO LEOPOLDO MONTEDONIO REGO	DE	613001235	Técnico Portuário
30126	LUCELI HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA	GEO	613001235	Técnico Portuário
31080	JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DE SOUZA	GEO	613001235	Técnico Portuário
33753	MARIO LÚCIO PEREIRA DA SILVA	GES	613001235	Técnico Portuário
31887	DENISE SOARES TOMSON	GES	613004235	Técnico Portuário
34415	FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA ANUNCIAÇÃO	GES	613004235	Técnico Portuário
34561	CLAUDIA DE OLIVEIRA GOMES	GES	613004235	Técnico Portuário
30030	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA MIGUEL	SEE	613001235	Técnico Portuário
29095	ALFREDO TADEU COFFANI REIS	GEE	613007235	Técnico Portuário
33728	JAMIL LIMA DE ARAÚJO	GEE	613007235	Técnico Portuário
35081	EDILSON RICARDO DE SOUZA LEMOS	GEE	613007235	Técnico Portuário